

EDITAL Nº. 001.12.2018 – SECRETARIA DE CULTURA – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COLABORATIVOS DESCENTRALIZADOS

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições legais de Presidente do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura de Santo André**, comunica que estarão abertas, de **17 de dezembro de 2018 a 17 de fevereiro de 2019**, as inscrições para **projetos culturais colaborativos descentralizados** com vistas ao apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura, de acordo com a Lei nº. 9.776/15, regulamentada pelo Decreto nº. 17.021/18 conforme as disposições que se seguem.

São cinco as diretrizes que nortearão a seleção dos projetos. A partir de diálogos com as representações de artistas locais, grupos culturais, instituições e usuários de cultura através do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura foram estabelecidas as seguintes diretrizes que nortearão a seleção de projetos que irão obter apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura de Santo André:

Sustentabilidade: entende-se que os recursos do Fundo Municipal de Cultura devam ser destinados ao impulsionamento de processos culturais locais. São requisitos desejáveis de um projeto sustentável:

- Que o projeto tenha caráter formativo, processual e de continuidade, e que não se limite necessariamente a eventos pontuais
- A demonstração do estabelecimento de parcerias e do pensamento de estratégias para se garantir a sustentabilidade do projeto após a conclusão deste financiamento

Territorialidade: espera-se que o projeto demonstre sua relação com o(s) território(s) de Santo André, além de abrangência e profundidade através da articulação com redes culturais. Espera-se que o projeto transponha os limites de bairros, divisas, espaços culturais consagrados, equipamentos culturais públicos, “territórios” de toda natureza; que o projeto ultrapasse as tênues linhas geográficas urbanas e promova inclusões, articulações, descobertas, novos olhares para os diversos territórios e seus membros. São requisitos desejáveis de um projeto cultural “territorial”:

- A promoção de ações de intercâmbio entre os territórios culturais da cidade e/ou cidades da região
- A potencialização do uso de espaços oficialmente não reconhecidos como “culturais”
- A potencialização de elementos da cultura local
- A priorização do envolvimento e participação da população e da produção cultural local dos territórios, em especial das comunidades/membros dos territórios diretamente ligados à ação do projeto
- A valorização cultural da cidade/região, da memória, dos símbolos da cultura local, de seus personagens e de seu patrimônio material e imaterial

Transformação social: espera-se que o projeto informe ações que colaborarão na inclusão e na transformação social das pessoas envolvidas. São requisitos desejáveis de um projeto que almeja contribuir para a transformação social:

- A abordagem de questões afirmativas, tais como as temáticas de gênero, raça, diversidade cultural, dentre outras.
- A atuação em territórios de vulnerabilidade socioeconômica
- Atuação em territórios distanciados da região central da cidade
- Atuação em territórios com carência de equipamentos e programação culturais

Transversalidade: espera-se que o projeto atue a construir diálogos e ações com outras áreas, a exemplo a do meio ambiente, a do turismo, a do desenvolvimento econômico e geração de renda

Transparência: o projeto deve contemplar formas transparentes e democráticas para a seleção do público-alvo interessado na ação. O projeto deve, também, apresentar estratégias de economicidade e que tornem pública a destinação dos recursos solicitados para a sua execução.

1. OBJETO

Este edital objetiva **selecionar projetos culturais** apresentados por: agentes culturais, artistas, grupos culturais e artísticos, coletivos de cultura, sendo pessoas físicas ou pessoas jurídicas, para obtenção de apoio financeiro através de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santo André.

1.1. Este edital se restringirá ao apoio de **Projetos Colaborativos Descentralizados**, que para estes fins se caracterizam por serem projetos:

- Cuja execução seja coletiva e colaborativa
- Que tenham como local principal da ação os bairros/ territórios descentralizados (fora da área central da cidade)
- Que articulação com a população do bairro/ território onde a ação será realizada
- Que incentivem o protagonismo da população local
- Que proporcionem lugares de trocas de experiências no sentido amplo de cultura em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã
- Que estimulem e fomentem a diversidade da cultura, nas suas expressões populares, urbanas e tradicionais e atendam rigorosamente às diretrizes expostas na introdução deste edital.
- Que descrevam de forma clara e detalhada as estratégias que serão adotadas para as etapas de mobilização, de envolvimento da população local e de divulgação do projeto
- Que descrevam como o projeto será implementado e qual sua possível replicação por agentes multiplicadores
- Que se preocupem em organizar registros de todas as etapas e em disponibilizar essas informações

1.2. Os Projetos Colaborativos Descentralizados citados no item 1.1 podem ter ações que se desdobrem nas seguintes linhas e formatos:

- 1.2.1.** Ações eventuais – caracterizam-se por ações pontuais que sejam alavancadoras de processos colaborativos
- 1.2.2.** Ações Contínuas - caracterizam-se por ações de caráter continuado com objetivo de formação e fortalecimento de redes culturais

1.3. Os projetos deverão ter como local de realização o município de Santo André, SP, e prazo de execução no período compreendido entre os meses de março e dezembro de 2019.

1.4. Para fins desta edital definimos por:

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS: comissão composta pelos membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e por 02 pareceristas externos contratados.

COMISSÃO ORGANIZADORA: equipe indicada pela Secretaria de Cultura composta por servidores técnicos.

CONTRAPARTIDA: a contrapartida é livre, porém deve estar descrita no projeto; será levada em consideração na análise do projeto.

PARECERISTAS: 02 pessoas da área cultural indicados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura para auxílio na análise dos projetos inscritos e elaboração de pareceres técnicos.

PROJETO CULTURAL: projeto cultural detalhado enviado digitalmente pela Plataforma CulturAZ.

PROPONENTE: a pessoa física ou pessoa jurídica (agente cultural, artista ou indivíduo representante do grupo artístico, da banda, do coletivo de cultura) devidamente cadastrada como “Agente Individual” na Plataforma digital CulturAZ E que comprove domicílio ou vínculo artístico-cultural com a cidade.

2. INSCRIÇÕES

2.1. Poderão ser inscritos projetos culturais de qualquer segmento cultural, sem restrição, de pessoas físicas ou jurídicas que comprovem domicílio ou vínculo artístico-cultural com Santo André.

2.2. As inscrições estarão abertas de **17 de dezembro de 2018 até às 23h59 de 17 fevereiro de 2019**

EXCLUSIVAMENTE ON LINE através da Plataforma CulturAZ:

<http://culturaz.santoandre.sp.gov.br/projeto/445/>

2.3. Cada proponente poderá inscrever somente 01 projeto.

2.4. Podem participar como proponentes deste edital: agente(s) cultural(is), artista(s), grupos artísticos, bandas, coletivos de cultura, fazedores de cultura, sendo pessoas físicas ou jurídicas, e comprovem domicílio ou atuação cultural na cidade de Santo André.

2.5. Caso o proponente tenha como membro(s) participante(s) menor(es) de idade deverá ser obrigatoriamente apresentada a Carta de Representação de Menor de Idade. (Modelo 1)

2.6. Estão impedidas de participar deste edital Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que:

- Sejam membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura ou que tenham como sócios membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e/ou da Comissão de Seleção de Projetos, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros.
- Possuam parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou cônjuge ou companheiro(a) de servidor da Administração Direta ou Indireta deste Município, ocupante de cargo em

comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda de seleção.

III. Não se enquadrem nas condições descritas no item 2.4.

3. VALOR

- 3.1.** O valor total destinado a este edital é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O valor máximo (teto) destinado a cada projeto será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
- 3.2.** Os valores disponibilizados são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (PF ou PJ).
- 3.3.** Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja o valor total destinado a este edital a Comissão de Seleção de Projetos poderá remanejar os recursos financeiros remanescentes para atender, no todo ou em parte, à projetos que melhor se encaixem nas diretrizes deste edital.
- 3.4.** A Comissão de Seleção de Projetos se reserva o direito de propor readequações nos valores solicitados nos projetos inscritos. As eventuais propostas de readequações serão comunicadas ao proponente e constarão em ata de reunião; em havendo anuência, serão publicadas no resultado final da seleção, à qual caberá recurso de acordo com o item 6.12.
- 3.5.** O proponente é responsável por toda infraestrutura necessária ao desenvolvimento do projeto incluindo a sua contratação, montagem, desmontagem, transporte e demais itens pertinentes; também é responsável pelos custos de produção, viabilização, materiais, insumos intrínsecos aos projetos, despesas com alimentação, transporte, equipamentos, despesas trabalhistas e gastos decorrentes com usos de imagem e direitos autorais (ECAD, SBAT).

4. DOS PROJETOS

- 4.1.** Os projetos deverão observar rigorosamente as diretrizes apresentadas na introdução deste edital.
- 4.2.** O projeto cultural deverá ter prazo máximo de execução de 09 (nove) meses, devendo ser concluído impreterivelmente até 31/12/2019.
- 4.3.** O orçamento proposto deverá englobar todas as despesas necessárias para a execução total do projeto, incluindo a contrapartida e os encargos cabíveis.
- 4.4.** Poderão ser inscritos projetos referentes a qualquer linguagem artística ou manifestação cultural. Também poderão ser inscritos projetos culturais que dialoguem com outras áreas (meio ambiente, moda, turismo, gastronomia, dentre outros).
- 4.5.** No caso de comercialização dos produtos culturais, deverá ser informado no projeto o valor que se pretende praticar, para prévia aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 4.6.** A contrapartida é de livre proposta, porém deve estar descrita no projeto; será levada em consideração no processo de análise.
- 4.7.** Terão preferência na seleção os projetos culturais que apresentarem contrapartida que disponibilize a maior agenda de ações.
- 4.8.** As ações do projeto devem obrigatoriamente acontecer na cidade de Santo André.
- 4.9.** Todo e qualquer material de divulgação (impresso e/ou virtual) deverá obrigatoriamente conter: o logotipo da Prefeitura, o logotipo do Fundo Municipal de Cultura e a frase "Financiado pelo Fundo Municipal de Cultura de Santo André". A ausência destas marcas poderá incorrer em multa contratual. O Manual de Identidade Visual será fornecido pela Secretaria de Cultura ao proponente em momento oportuno.
- 4.10.** Para a inscrição, deve-se obrigatoriamente apresentar devidamente preenchidas: Planilha "Cronograma geral do projeto", Planilha "Orçamentária", Planilha "Cronograma geral do projeto" e Planilha "Cronograma físico-financeiro". Todas as planilhas estão num mesmo arquivo, separadas em "4 abas", cujo modelo estará disponibilizado em "Downloads".
- 4.11.** Em sendo aprovado o projeto, o pagamento do Fundo Municipal de Cultura aos proponentes será acordado entre o poder público e os proponentes; os proponentes terão 03 dias a contar da data do acordo para apresentar Cronograma de Desembolso para o projeto.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. Pessoa Física: para inscrição on line, basta o preenchimento/envio dos campos obrigatórios da plataforma CulturAZ. **ATENÇÃO:** SOMENTE CASO O PROJETO SEJA APROVADO, o proponente deverá OBRIGATORIAMENTE providenciar todos os documentos listados abaixo. Os documentos deverão ser ENGREGUES IMPRESSOS, devidamente assinados, e postos dentro de envelope. Local da entrega: Secretaria de Cultura, sala 4, a/c da Secretária Executiva do Fundo Municipal de Cultura. Prazo: até o dia 21/03/2019 impreterivelmente, sob pena de indeferimento.

a)	Cópia do RG e CPF
b)	Cópia do Registro de Autônomo (INSS ou PIS)
c)	Declaração de Nepotismo
d)	Currículo
e)	Comprovação de endereço Ou de vínculo artístico com a cidade
f)	Planilha preenchida
g)	Matérias de mídia
h)	CND do CPF
i)	CNDT estadual do CPF
j)	Comprovação de situação cadastral do CPF
k)	NIT - declaração de regularidade do contribuinte individual
l)	CND municipal

5.2. Pessoa Jurídica: para inscrição on line, basta o preenchimento/envio dos campos obrigatórios da plataforma CulturAZ. **ATENÇÃO:** SOMENTE CASO O PROJETO SEJA APROVADO, o proponente deverá OBRIGATORIAMENTE providenciar todos os documentos listados abaixo. Os documentos deverão ser ENGREGUES IMPRESSOS, devidamente assinados, e postos dentro de envelope. Local da entrega: Secretaria de Cultura, sala 4, a/c da Secretária Executiva do Fundo Municipal de Cultura. Prazo: até o dia 21/03/2019 impreterivelmente, sob pena de indeferimento.

a)	Se for "EMPRESA": cópia do Contrato Social da empresa (quando for obrigatório, registro na Jucesp) Se for "MEI": Certificado da MEI: CCMEI Se for "COOPERATIVA": cópia do estatuto e devidas alterações e ata de eleição da última diretoria Se for "ASSOCIAÇÃO": cópia do estatuto e devidas alterações e ata de eleição da última diretoria
b)	Declaração de nepotismo da PJ (declaração assinada a caneta; uma declaração por sócio da empresa)
c)	Autorização de representação do proponente
d)	Cartão CNPJ
e)	CND da Fazenda/RF: Tributos Federais e Dívida Ativa da União
f)	CNDT (Tribunal Superior do Trabalho)
g)	CRF da empresa (Caixa Econômica Federal)
h)	Optante do Simples Nacional, caso seja optante
i)	Certidão de Tributos Municipais
j)	Planilha preenchida

5.3. Para comprovação de endereço deverá ser apresentada: cópia de pelo menos um documento comprovando endereço no município, como por exemplo: conta de luz, água, telefone, IPTU, condomínio, contrato de locação, correspondência bancária ou de plano de saúde, em nome do proponente, e referente ao máximo de 03 (três) meses anteriores à data da inscrição no edital. Em caso de imóvel locado, declaração do proprietário do imóvel anexando um dos comprovantes acima em nome do proprietário.

5.4. Para comprovação de vínculo artístico-cultural com a cidade serão considerados: material de imprensa (mídia impressa ou virtual), material de divulgação de realização de projetos culturais na cidade, atestados emitidos por profissionais ou instituições reconhecidas na área cultural; o material apresentado deve comprovar o vínculo do proponente com a cidade há mais de um ano. O tempo de atuação do proponente (individual ou coletivo) deverá ser comprovado através de: histórico de atividades culturais; de pelo menos 05 referências que considerar mais relevantes e que comprovem reconhecimento pela opinião pública (mídia impressa ou digital, redes sociais). **ATENÇÃO:** em sendo

mídia digital ou redes sociais, a referência ou a página virtual deverá ser apresentada em formato de arquivo PDF ou Word com data da postagem; não será validada a referência apenas pela menção do link.

5.5.Os projetos já iniciados deverão apresentar anexos que comprovem a etapa em que se encontram.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Habilitação

6.1.1.A etapa de habilitação consiste na avaliação documental, que avaliará o cumprimento das exigências documentais obrigatórias; será realizada pela Comissão Organizadora.

6.1.2.Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas:

- Quando não tiverem cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital, incluindo o preenchimento correto do formulário de inscrição;
- Quando não tiverem enviado algum dos documentos e/ou Anexos obrigatórios constantes no item 5;
- Quando não se enquadrarem nas condições descritas no item 2;
- No caso de inscrição de projetos idênticos por proponentes diferentes, todos serão desclassificados;
- No caso de inscrição de projetos idênticos pelo mesmo proponente, uma será inabilitada e apenas uma poderá ser selecionada, a critério da Comissão de Seleção de Projetos.

6.1.3.Os projetos que não apresentarem todos os documentos solicitados neste edital serão automaticamente excluídos das outras etapas de avaliação.

6.1.4.A Habilitação caracteriza-se como etapa eliminatória e não caberão recursos.

6.1.5.O prazo da habilitação é de 07 dias a contar da data de encerramento das inscrições, prorrogáveis por igual período.

6.2. Avaliação Técnica

6.2.1.A avaliação técnica constitui-se de seleção de caráter classificatório. Pontuará todos os projetos inscritos e habilitados na etapa anterior a partir da apreciação dos mesmos, com base nas diretrizes deste edital.

6.2.2.Todos os membros da Comissão de Seleção de Projetos deverão ser profissionais com atuação reconhecida na área cultural, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de currículo.

6.2.3.A lista dos nomes que irão compor a Comissão de Seleção de Projetos será publicada concomitantemente à divulgação do resultado final da seleção na Plataforma CulturAZ.

6.2.4.É vedado o julgamento, por membros da Comissão de Seleção de Projetos, de iniciativas em que tenham interesse direto, inclusive grau de parentesco, trabalhista ou laboral.

6.2.5.Os membros da Comissão de Seleção de Projetos firmarão documento, antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no subitem anterior bem como declararão manter sigilo absoluto durante todo o processo de seleção deste edital.

6.2.6.Quaisquer dos membros da Comissão de Seleção de Projetos poderão se autodeclarar suspeito e/ou impedido, e será substituído por outro membro no julgamento da iniciativa.

6.2.7.O prazo para avaliação técnica dos projetos é de até 30 dias após a habilitação.

6.2.8.A avaliação técnica dos projetos será primeiramente realizada de modo individual, em formulário digital para cada projeto. Os projetos para análise serão distribuídos proporcional e aleatoriamente aos pareceristas. Em seguida, a avaliação será feita em apreciação coletiva, cabendo exclusivamente aos membros titulares do Conselho Gestor do Fundo de Cultura a deliberação final sobre a aprovação dos projetos.

6.2.9.A Comissão de Seleção de Projetos, pode, a qualquer tempo, chamar uma exposição verbal do proponente, caso haja necessidade e sob prévio agendamento, o que será objeto de reflexão dos membros da Comissão de Seleção de Projetos.

6.3. A análise do projeto levará em consideração os seguintes critérios:

EIXO AVALIATIVO 1 - Avaliação técnica e de viabilidade		
1	Objetividade do projeto e clareza de ideias	0 a 3
2	Compatibilidade entre as ações, o tempo de duração e o orçamento	0 a 3
3	Capacidade técnica do proponente, capacidade de articulação com outros segmentos	0 a 3
4	As ações do projeto são viáveis? As ações do projeto atingem seus públicos-alvo?	0 a 3
EIXO AVALIATIVO 2 - Pertinência do projeto para o município		
5	Há transversalidade do projeto com outros segmentos dentro do município?	0 a 3
6	O projeto contribui para a inclusão sociocultural, promove a diversidade e as minorias socioculturais?	0 a 3
7	O projeto acolhe pessoas com vínculo com o município e que podem contribuir para o enriquecimento imaterial à cultura do município?	0 a 3
EIXO AVALIATIVO 3 - Impacto do projeto cultural		
8	O projeto possui caráter mobilizador, articulador e/ou possui potencial para formação de redes culturais?	0 a 3
9	A execução do projeto é coletiva e colaborativa?	0 a 3
10	O projeto é caracterizado por ser descentralizado e por pensar num impacto territorial abrangente com o melhor custo-benefício?	0 a 3
	MÁXIMO de pontos obtidos na avaliação individual	30

6.3.1. Todos os projetos terão o mesmo número de pareceres de análise individual e a nota da análise individual será composta pela somatória das notas das apreciações individuais divididas pelo número de pareceristas, totalizando no máximo 30 pontos.

6.3.2. Na apreciação coletiva será apresentado o quadro de notas resultante das avaliações individuais; após o mesmo ser assinado e debatido a Comissão de Seleção de Projetos emitirá nota conjunta de 0 a 70 para cada projeto avaliado.

6.3.3. A consolidação dos projetos selecionados será definida pela Nota Final composta pela somatória da média das notas emitidas na avaliação individual (até 30 pontos) com a nota emitida na avaliação coletiva (até 70 pontos), totalizando no máximo 100 pontos.

6.3.4. Os projetos que obtiverem maior pontuação na seleção em cada critério de acordo com os quantitativos máximos definidos no item 6.3 serão considerados aprovados, considerando o valor máximo deste edital.

6.3.5. No caso de empate, serão selecionados os projetos que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 8, 9 e 10.

6.3.6. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter de obrigatório, o §2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicado subsidiariamente.

6.3.7. A Comissão de Seleção de Projetos é soberana em seus atos.

- i. A avaliação da exposição verbal do Proponente não é uma etapa obrigatória e somente ocorrerá caso durante a análise dos projetos a Comissão de Seleção de Projetos julgue necessário convocar o proponente para elucidar pontos.
- ii. As avaliações da exposição verbal do projeto pelo Proponente serão previamente agendadas pela Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Cultura;
- iii. O não comparecimento sem justificativa implicará em desistência do processo seletivo.

6.4. A lista dos projetos aprovados (RESULTADO FINAL) será publicada na Plataforma CulturAZ a partir do dia 18 de março de 2019.

6.5. A partir da publicação do RESULTADO FINAL contarão 05 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser protocolados na Praça de Atendimento ao Múncipe da Prefeitura de Santo André, no piso T1 do prédio executivo, endereçadas a Secretaria de Cultura – Fundo Municipal de Cultura edital 001/12/2018.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Após a conclusão do projeto o proponente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados e relatório de prestação de contas contendo os recursos recebidos e despendidos, acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais.

7.2. Os serviços prestados ou produtos adquiridos de pessoas jurídicas deverão ser comprovados através de notas ou cupons fiscais; os serviços ou produtos adquiridos de pessoas físicas deverão ser comprovados através de recibos de pagamento constando necessariamente os dados do prestador e a natureza do serviço.

7.3. Os documentos referentes à prestação de contas não devem conter rasuras, erros, emendas e preenchimentos incorretos e/ ou incompletos.

7.4. Acompanhando a prestação de contas é obrigatória a apresentação de mostras documentais da execução do projeto, podendo o proponente utilizar para tal, fotografia, gravações em vídeo, cópias de artigos publicados na imprensa, cartazes, listas de presença e outros materiais que comprovem a efetiva realização do projeto.

7.5. Na prestação de contas não serão aceitas despesas não previstas pelas normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.6. A desistência de participação por parte dos proponentes selecionados deverá ser devidamente protocolada perante a secretaria executiva do Fundo Municipal de Cultura; os recursos recebidos deverão obrigatoriamente serem revertidos para conta específica do Fundo Municipal de Cultura mediante prestação previa de contas.

8. IMPUGNAÇÃO

- 8.1.** O presente edital poderá ser impugnado até o terceiro dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão dos projetos.
- 8.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das candidaturas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 8.3.** A impugnação deverá ser protocolada na Secretaria de Cultura de Santo André, Praça IV Centenário, 01, 3º andar do prédio da Biblioteca, sala 04, Departamento de Cultura, das 13h00 às 17h00, respeitando o prazo acima indicado.
- 8.4.** As impugnações serão julgadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Santo André.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e a Comissão de Seleção de Projetos de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 9.2.** Todos os materiais entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte de um cadastro da Secretaria de Cultura de Santo André, para fins de mapeamento da produção cultural, pesquisa e documentação.
- 9.3.** A Secretaria de Cultura de Santo André não se responsabiliza pela emissão de cópias das informações constantes nos projetos, mesmo quando solicitadas pelos proponentes.
- 9.4.** Ao realizar a inscrição, o proponente autoriza previamente a Secretaria de Cultura de Santo André a divulgar e tornar acessível o uso da imagem, som, nome e informações contidas na inscrição ou derivadas dos projetos financiados em mídia impressa (livros, catálogos, revista, jornal, entre outros) como também em mídia eletrônica (programas de rádio, podcast, vídeos e filmes para televisão aberta e/ou fechada, documentários, para cinema, ou televisão, entre outros), internet, banco de dados informatizados multimídia, home vídeo, DVD, suportes de computação gráfica em geral e/ou divulgação científica de pesquisas e relatórios para arquivamento e formação de acervo sem qualquer ônus à Administração Municipal ou terceiros por esses expressamente autorizados, que poderão utilizá-los em todo e qualquer projeto e/ou obra de natureza sócio-cultural em todo o território nacional e no exterior, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos da imagem ou som de voz ou a qualquer outro. O selecionado deverá também ceder eventuais direitos relacionados à patente de invenção ou modelo de utilidade que possam advir do projeto.
- 9.5.** O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais ou autorização de uso referentes ao projeto, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão da Comissão de Seleção de Projetos, excluindo o projeto irregular.
- 9.6.** O proponente assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, ECAD, SBAT e outros que incidam sobre o projeto, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura de fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
- 9.7.** Os selecionados e as respectivas empresas representantes não terão qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Município de Santo André.
- 9.8.** A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por quaisquer compromissos do proponente ou de sua empresa representante para com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.9.** Os selecionados assumem, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do projeto.
- 9.10.** Os selecionados e ou as empresas representantes assumem, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades pelo comportamento de seus empregados, prepostos, ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município do Santo André ou a terceiros.

- 9.11.** Ao realizar a inscrição e caso seja selecionado, o proponente compromete-se a manter contato com a Secretaria de Cultura de Santo André no sentido de fornecer quaisquer informações ou materiais que lhe sejam solicitados, para efeito de acompanhamento do desenvolvimento do projeto ou de divulgação do projeto.
- 9.12.** São vedadas as alterações no projeto cultural aprovado, salvo prévia autorização por escrito do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- 9.13.** Os ônus da participação nesta seleção pública, incluídas as despesas com cópias, digitalização e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 9.14.** Recomenda-se às empresas representantes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes do ato da inscrição.
- 9.15.** A Secretaria de Cultura de Santo André reserva-se o direito de realizar comunicações e notificações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto com relação às informações ou convocações que exijam e/ou estejam expressamente indicados neste edital. As comunicações a respeito da seleção e aprovação de projetos será realizada pela Plataforma CulturAZ.
- 9.16.** A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações e comunicados emitidos pela Comissão de Seleção de Projetos cabe exclusivamente ao proponente.
- 9.17.** Caso o proponente pretenda captar recursos além do valor solicitado ao Fundo Municipal de Cultura, deverá declarar expressamente os valores ou percentuais que poderão ser captados externamente bem como se pretende inserir apoios ou patrocínios externos, comerciais ou não, na execução do projeto. Não havendo a declaração expressa do acima disposto, não poderá configurar na execução do projeto qualquer tipo de alusão à apoio diverso do apoio do Fundo Municipal de Cultura.
- 9.18.** É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Santo André e ao Fundo Municipal de Cultura nos produtos resultantes dos projetos apoiados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.
- 9.19.** O não cumprimento de qualquer das disposições do presente pelo proponente ensejará na aplicação de multa contratual no montante de 50% do valor deferido, não excluídas reparações devidas em virtude de enriquecimento ilícito ou danos causados ao erário público, acrescidas das eventuais sanções administrativas, especialmente o impedimento de ser novamente contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura.
- 9.20.** Os casos não previstos neste edital serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos.
- 9.21.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao processo deste edital.
- 9.22.** As retificações do edital divulgadas através da Plataforma CulturAZ subordinarão todos os proponentes, que se colocam na obrigação de acatá-las.
- 9.23.** A seleção de que é objeto do presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos proponentes ou às empresas representantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

SECRETARIA DE CULTURA